

PROTOCOLO TÉCNICO – CIENTÍFICO PARA ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA PARA LACTÁRIO HOSPITALAR

1.	IDENTIFICAÇÃO DO NUTRICIONISTA		
1.1	Nutricionista entrevistado (a):_____	CRN:_____	
1.2	Vínculo de trabalho: Estatutário () Contratado () Celetista () Concursado celetista () Outro () _____		
1.3	Responsável Técnico? Não () Atuação:_____ Sim ()		
2.	FUNCIONAMENTO DO LACTÁRIO		
2.1	Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira:_____ Sábado/Domingo/Feriado:_____		
2.2	Nutricionistas nos plantões: Diurno: Não () Sim () Horário:_____ Noturno: Não () Sim () Horário:_____ Diarista: Não () Sim () Horário:_____		
2.3	Nutricionistas da equipe técnica: Nome:_____ Atuação:_____ Nome:_____ Atuação:_____ Nome:_____ Atuação:_____ Nome:_____ Atuação:_____ Nome:_____ Atuação:_____ Nome:_____ Atuação:_____ Nome:_____ Atuação:_____		
2.4	Há técnico em nutrição e dietética: Não () Sim () Horário:_____		
2.5	Colaboradores: Copeiros diurnos: Não () Copeiros noturnos: Não () ASG: Não () Sim () Horário:_____ Sim: () Horário:_____ Sim: () Horário:_____		
3.	CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO		
3.1	Dietas manipuladas no serviço: Fórmulas lácteas () Fórmulas não lácteas () LHOP () LHOC () Dietas enterais () Módulos () Leites espessados () Sucos () Água () Suplementos () Outros ():_____		

Legenda: Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC); Auxiliar de Serviços Gerais (ASG).

Guia de instruções de preenchimento: Aplique o instrumento de forma sequencial. Analise cada pergunta do protocolo e marque SIM (S), quando o nutricionista comprovar a atividade questionada de acordo com a legislação vigente; ou NÃO (N), quando o nutricionista não conseguir comprovar; ou Não se Aplica (NA), quando a atividade não faz parte do serviço; ou Não Observado (NO), quando o fiscal não observar a atividade naquele momento. Ao lado de cada item, há um espaço para as observações caso seja pertinente.

BLOCO 1. Estabelecer e supervisionar a execução de protocolos técnicos	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
1. Foram apresentados os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos colaboradores de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; NR32; PORTARIA CVS 5/13; NR7; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
1.1 Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) estão disponíveis para os colaboradores? <i>NR 32; NR7</i>	OBRIGATÓRIA					
2. O serviço implementa para os colaboradores o controle de riscos de acordo com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; NR 32; NR9; NR1</i>	OBRIGATÓRIA					
2.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) está disponível para os colaboradores? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; NR 32</i>	OBRIGATÓRIA					
3. O serviço dispõe de cartazes fixados em áreas estratégicas para a adequada higienização das mãos dos colaboradores? <i>PORTARIA CVS 5/13</i>	OBRIGATÓRIA					
4. O comprovante de higienização do reservatório de água, dentro da validade adequada, foi apresentado? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
5. Foi apresentado o laudo de análises laboratoriais que comprove a potabilidade da água utilizada nos processos produtivos do lactário? <i>RDC Nº 275/05; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
6. Foram apresentados os comprovantes de manutenção e troca dos elementos filtrantes do sistema de água do lactário? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
6.1 Foram apresentados os comprovantes de manutenção e troca dos sistemas de filtragem do sistema de abastecimento de água? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
7. Foram apresentadas as planilhas de controle de temperatura dos equipamentos de conservação e manutenção das dietas (fórmulas infantis, dietas enterais e outros tipos de preparo)? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
8. O serviço possui a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de uso profissional? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; NR26; ABNT NBR 14725-4/14</i>	OBRIGATÓRIA					
9. A validade das fórmulas infantis, dietas enterais, leite em pó, achocolatado em pó, cereal, etc. é controlada após a abertura das embalagens originais? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 1. Estabelecer e supervisionar a execução de protocolos técnicos	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
10. Há o controle da validade das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário prontos para o consumo que não forem consumidos imediatamente? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
11. Foi apresentado comprovantes de limpeza, manutenção e troca de filtros dos componentes dos equipamentos de climatização? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
12. Foi apresentado documento comprovando que a empresa Controladora de Pragas é regularizada junto aos órgãos competentes? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
13. Foi apresentado o relatório elaborado pela empresa Controladora de Pragas indicando medidas preventivas necessárias para o controle da infestação considerando - se as características das instalações e das atividades desenvolvidas pela empresa contratante? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
14. Foi apresentado comprovante de execução do serviço emitido pela empresa Controladora de Pragas? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
15. Foi apresentado comprovantes de calibração de equipamentos e instrumentos de medição? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
16. Foi apresentado comprovantes de manutenção preventiva de equipamentos? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
17. Foi apresentado comprovantes de manutenção corretiva de equipamentos? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
18. Foi apresentado planilhas de controle de higienização das instalações, móveis e utensílios? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
19. Há documentos que comprovem vínculo empregatício ou de prestação de serviços entre a empresa e o responsável técnico do lactário (Nutricionista)? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
20. O nutricionista elabora relatórios técnicos de não conformidades do serviço que possam impedir a sua boa prática profissional de acordo com o código de ética? <i>CFN Nº 599/18</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 1. Estabelecer e supervisionar a execução de protocolos técnicos	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
21. O nutricionista elabora relatórios técnicos com as respectivas ações corretivas das não conformidades identificadas no serviço? <i>CFN Nº 599/18</i>	OBRIGATÓRIA					
22. Os relatórios são enviados ao superior hierárquico e às autoridades competentes? <i>CFN Nº 599/18</i>	OBRIGATÓRIA					
BLOCO 2. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades do lactário (preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, rotulagem, transporte e distribuição)	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
23. O nutricionista participa do planejamento das instalações físicas do lactário para que esteja adequado ao serviço? <i>RDC Nº 50/02; ANVISA/10; Nº 307/02; ILSI/17; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 221/02; RDC Nº503/21</i>	COMPLEMENTAR					
24. O nutricionista participa do planejamento e da supervisão na aquisição de equipamentos e utensílios adequados para o serviço do lactário? <i>Adaptada RDC Nº503/21</i>	COMPLEMENTAR					
PREPARO						
25. O serviço possui Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) do preparo das dietas enterais de acordo com as Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE)? <i>RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
26. Os POPs com a descrição do preparo de dietas (fórmulas infantis, dietas enterais, etc.) estão disponíveis para consulta? <i>WHO, 2007; ILSI/17</i>	OBRIGATÓRIA					
27. Foi apresentada planilha com registro da temperatura da água que será utilizada para o preparo das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário? <i>WHO, 2007; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
28. A temperatura da água utilizada para a reconstituição das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário atinge a temperatura mínima de 70°C? <i>INFORME TÉCNICO Nº59/14; WHO, 2007; ILSI/17; CAC/08</i>	OBRIGATÓRIA					
29. Há registro de coleta das amostras de contraprova para cada sessão de preparação de fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário? <i>RDC Nº12/01; RDC Nº 503/21; PORTARIA CVS 5/13; ILSI, 2017</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 2. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades do lactário (preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, rotulagem, transporte e distribuição)	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
ACONDICIONAMENTO						
30. Foi apresentado o POP para o adequado acondicionamento das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário, garantindo a qualidade higiênico-sanitária? <i>RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
31. Foi apresentado o POP que trata do adequado acondicionamento do LHOP a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
32. Foi apresentado o POP que trata do adequado acondicionamento do LHOC a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
ESTERILIZAÇÃO						
33. Foi apresentado o POP que trata da limpeza e desinfecção da bancada utilizada na preparação das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário? <i>WHO, 2007; RDC Nº 503/21; ANVISA/10</i>	OBRIGATÓRIA					
34. Foi apresentado o POP que trata da limpeza e desinfecção da bancada utilizada na manipulação do LHOP/LHOC? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
35. Foi apresentado POP para adequada limpeza e desinfecção ou esterilização dos utensílios utilizados na preparação das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário? <i>WHO, 2007</i>	OBRIGATÓRIA					
ARMAZENAMENTO						
36. Foi apresentado planilha de temperatura dos equipamentos que armazenam fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário? <i>WHO, 2007; ILSI, 2017; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
37. Foi apresentada planilha de temperatura dos equipamentos que armazenam o LHOP/LHOC? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
38. Foi apresentada planilha com o controle da validade de armazenamento do LHOP refrigerado? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
39. Foi apresentada planilha com o controle da validade de armazenamento do LHOP congelado? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 2. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades do lactário (preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, rotulagem, transporte e distribuição)	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
ARMAZENAMENTO						
40. Foi apresentada planilha com o controle da validade de armazenamento do LHOC refrigerado? (LHOC não é congelado no lactário) <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
ROTULAGEM						
41. O rótulo das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário contém as seguintes informações: - Nome do paciente; nº do leito e enfermaria; registro hospitalar; composição qualitativa e quantitativa; volume total, via de acesso, data e hora, prazo de validade, nome e nº no Conselho Profissional do respectivo responsável técnico pelo processo. <i>Adaptado de WHO, 2007; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
42. O rótulo do LHOP/LHOC recebidos no lactário contém as seguintes informações: - Nome do paciente; nº do leito e enfermaria; registro hospitalar; composição qualitativa e quantitativa; volume total, via de acesso, data e hora, prazo de validade, nome e nº no Conselho Profissional do respectivo responsável técnico pelo processo. <i>Adaptado de RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
TRANSPORTE						
43. As fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário são transportadas em recipientes isotérmicos exclusivos, constituídos por material liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção? <i>WHO, 2007; RDC Nº 503/21; RDC Nº 275/02; ILSI/17; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
44. É realizado o registro de temperaturas das dietas (fórmulas infantis, dietas enterais, leite, etc) antes do transporte para as enfermarias? OBS: A temperatura antes do transporte deve garantir que as dietas estejam em torno da temperatura corporal média de 37º graus antes da administração ao paciente. <i>WHO, 2007; RDC Nº 503/21; RDC Nº 275/02; ILSI/17; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
45. O LHOP/LHOC é transportado em recipientes isotérmicos exclusivos, constituídos por material liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 2. Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades do lactário (preparo, acondicionamento, esterilização, armazenamento, rotulagem, transporte e distribuição)	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
TRANSPORTE						
46. É realizado o registro de temperaturas do LHOP/LHOC antes do transporte para as enfermarias? OBS: A temperatura antes do transporte deve garantir que as dietas estejam em torno da temperatura corporal média de 37º graus antes da administração ao paciente. <i>RDC Nº 918/24; adaptada de ILSI/17; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
DISTRIBUIÇÃO						
47. Antes da distribuição, o nutricionista realiza a inspeção visual para garantir a ausência de partículas estranhas, precipitações, separação de fases e alterações de cor dos produtos preparados pelo lactário? <i>RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
48. Foi apresentado o registro de entrega de dietas às enfermarias, contendo as informações da data e horário de entrega? <i>ILSI/17</i>	OBRIGATÓRIA					
48.1. O protocolo está assinado e datado pelo responsável do recebimento das dietas e nutricionista? <i>ILSI/17</i>	OBRIGATÓRIA					
49. A distribuição do LHOP/LHOC é feita mediante prescrição ou solicitação de médico ou de nutricionista? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
50. A prescrição ou solicitação do LHOP/LHOC contém informações referentes ao volume a ser administrado por etapa, frequência e a via de administração (especificando o recipiente)? <i>RDC Nº 918/24; ANVISA/08</i>	OBRIGATÓRIA					
51. A distribuição das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário é feita mediante prescrição ou solicitação de médico ou de nutricionista? <i>RDC Nº 918/24; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
52. A prescrição ou solicitação das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo contém informações referentes ao volume a ser administrado por etapa, frequência e a via de administração (especificando o recipiente)? <i>RDC Nº 918/24; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 3. Elaborar e implantar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
53. Foi apresentado o Manual de Boas Práticas adequado e atualizado para o serviço? RDC Nº275/02; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11	OBRIGATÓRIA					
54. Foram apresentados POPs adequados e atualizados para o serviço? RDC Nº275/02; PORTARIA CVS 5/13	OBRIGATÓRIA					
55. Há existência de POPs destinados à higienização das instalações, móveis, equipamentos e utensílios? RDC Nº275/02; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11	OBRIGATÓRIA					
55.1 Nos POPs destinados à higienização das instalações, móveis, equipamentos e utensílios há informações sobre: -Descrição do método de higienização, incluindo as características da natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração; -Tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização; -Temperatura e outras informações necessárias; -Desmonte dos equipamentos, se aplicável. RDC Nº275/02; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; ANVISA/10	OBRIGATÓRIA					
56. O POP para desinfecção e descontaminação de utensílios e superfícies do lactário é aprovado pela CCIH? PROCESSAMENTO DE ARTIGOS E SUPERFÍCIES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, MS/94; ANVISA/10	OBRIGATÓRIA					
57. Os produtos químicos usados para limpeza e desinfecção de utensílios que entram em contato com a cavidade oral de recém-nascidos e bebês possuem registro pela ANVISA? RDC Nº 14/07	OBRIGATÓRIA					
58. Há existência de POP destinado ao controle de potabilidade da água? RDC Nº275/02	OBRIGATÓRIA					
58.1 No POP destinado ao controle de potabilidade de água há informações sobre: -As etapas críticas para o processo produtivo; -Locais de coleta das amostras, frequência de sua execução; -Determinações analíticas, metodologia aplicada e os responsáveis. RDC Nº275/02	OBRIGATÓRIA					
59. Há existência de POP destinado à higiene e saúde dos manipuladores? RDC Nº275/02; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº 503/21	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 3. Elaborar e implantar Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
59.1. O POP aborda as etapas, a frequência e os princípios ativos usados para a lavagem e antissepsia das mãos dos manipuladores? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; ANVISA/10; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
60. Há POP que aborda ação corretiva nos casos em que os manipuladores apresentem lesão nas mãos, sintomas de enfermidade ou suspeita de problema de saúde que possa comprometer a segurança do alimento? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; PORTARIA CVS 5/13; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
61. Há existência de POP destinado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas? <i>RDC Nº275/02; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
61.1 O POP destinado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas apresenta as seguintes informações: - Medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de vetores e pragas urbanas - Uso de princípio ativo aprovado pelo CCIH. <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
62. Há existência de POP destinado à seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens? <i>RDC Nº275/02; PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
63. Há existência de POP para controle de qualidade e rastreabilidade do produto acabado, com procedimentos relativos à identificação do lote e a determinação do prazo de validade? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
64. Há registro em planilhas ou documentos da execução da operação, garantindo que todos os POPs estão sendo cumpridos? <i>RDC Nº275/02</i>	OBRIGATÓRIA					
65. Os POPs são aprovados pelo responsável técnico/responsável pela operação/responsável legal/proprietário do estabelecimento? <i>RDC Nº275/02</i>	OBRIGATÓRIA					
66. Os POPs estão datados e assinados pelo responsável técnico/responsável pela operação/responsável legal/proprietário do estabelecimento? <i>RDC Nº275/02</i>	OBRIGATÓRIA					
67. O nutricionista especifica em cada POP a frequência das operações e nome, cargo e ou função dos responsáveis pela sua execução? <i>RDC Nº275/02</i>	OBRIGATÓRIA					
68. O serviço mantém os POPs em locais visíveis e acessíveis aos responsáveis pela execução das operações e às autoridades sanitárias? <i>RDC Nº275/02</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 4. Estabelecer a composição qualitativa, quantitativa, o fracionamento e a identificação das fórmulas dietéticas para distribuição	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
69. O nutricionista identifica qualitativamente os produtos como fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo a serem utilizados no serviço? <i>Adaptada da RDC Nº503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
70. O nutricionista registra a composição nutricional dos produtos utilizados no serviço (fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos, módulos e etc.) em relação às suas calorias, proteínas, carboidratos, lipídios, vitaminas e minerais? <i>Adaptada da RDC Nº503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
71. O nutricionista calcula o quantitativo e fracionamento das dietas de acordo com as prescrições dietéticas? <i>Adaptada da RDC Nº503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
72. As fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparos prontos para consumo e que serão distribuídos aos pacientes apresentam etiquetas de identificação? <i>Adaptada da RDC Nº503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
72.1. As etiquetas de identificação contam com as seguintes informações: - Nome do paciente; nº do leito e enfermagem; registro hospitalar; composição qualitativa e quantitativa; volume total, via de acesso, data e hora, prazo de validade, nome e nº no Conselho Profissional do respectivo responsável técnico pelo processo? <i>Adaptada da RDC Nº503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
73. O nutricionista elabora orientação nutricional para alta hospitalar do paciente? <i>RESOLUÇÃO CFN Nº600/18</i>	OBRIGATÓRIA					
BLOCO 5. Estabelecer as especificações no descritivo de aquisição de insumos (fórmulas, equipamentos, utensílios, material de consumo, embalagem e suplementos)	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
74. O nutricionista estabelece os requisitos de higiene e controle de qualidade no recebimento e armazenamento dos insumos? <i>RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
75. Os bicos, mamadeiras, chucas, copos, frascos de sondas utilizados atendem aos requisitos toxicológicos e físicos estabelecidos pela norma técnica brasileira NBR 13793? <i>RDC Nº 221/02; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
76. Os bicos de mamadeiras/chucas estão em bom estado de conservação, sem rasgos ou perfuração? <i>RDC Nº 221/02</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 5. Estabelecer as especificações no descritivo de aquisição de insumos (fórmulas, equipamentos, utensílios, material de consumo, embalagem e suplementos)	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
77. Os produtos adquiridos para limpeza são devidamente registrados pela ANVISA e aprovados previamente pela CCIH? <i>ANVISA/10</i>	OBRIGATÓRIA					
78. O nutricionista garante a aquisição de quantidade necessária de equipamentos e materiais para a realização de boas práticas de limpeza? <i>ANVISA/10</i>	OBRIGATÓRIA					
79. Os insumos adquiridos para a Nutrição Enteral (NE) são inspecionados quanto à integridade física da embalagem, possíveis alterações e as informações dos rótulos de cada unidade do lote? <i>RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
BLOCO 6. Interagir com os demais nutricionistas e outros profissionais	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
80. O nutricionista apresenta registro de reuniões ou encontros com os demais nutricionistas do quadro técnico? <i>CFN Nº 599/18</i>	OBRIGATÓRIA					
81. O nutricionista participa da equipe multiprofissional de Terapia Nutricional Enteral (TNE)? <i>RDC Nº503/21</i>	COMPLEMENTAR					
82. O nutricionista interage com os demais profissionais do hospital (enfermeiros, médicos, fonoaudiólogos etc.) para definir procedimentos complementares na assistência aos clientes/pacientes/usuários? <i>CFN Nº 599/18; RESOLUÇÃO CFN Nº600/18</i>	COMPLEMENTAR					
83. O nutricionista registra as etapas da TNE estabelecidas pela RDC Nº503/21? <i>RDC Nº503/21</i>	COMPLEMENTAR					
BLOCO 7. Promover/Participar de atividades para o aperfeiçoamento e atualização	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
84. Foi apresentado registro de capacitação/treinamentos de colaboradores em relação às Boas Práticas de Manipulação e Procedimentos Operacionais Padronizados? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11; RDC Nº275/02; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					
85. Foi apresentado o registro de capacitação/treinamentos contínuos para os colaboradores sobre o preparo das fórmulas infantis, dietas enterais, entre outros tipos de preparo realizados no lactário? <i>WHO, 2007; RDC Nº 503/21</i>	OBRIGATÓRIA					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

BLOCO 7. Promover/Participar de atividades para o aperfeiçoamento e atualização	Tipo de atividade	S	N	NA	NO	Observações
86. Foi apresentado registros de capacitações contínuas de colaboradores contemplando conteúdo programático, carga horária, registro nominal e frequência de sua realização? <i>PORTARIA MUNICIPAL SMS.G 2.619/11</i>	OBRIGATÓRIA					
87. Foi apresentado o registro de capacitação dos colaboradores de acordo com a NR 32, a qual estabelece diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde? <i>ANVISA/10; PORTARIA MTP Nº 485/05 (NR 32)</i>	OBRIGATÓRIA					
88. O nutricionista planeja e supervisiona estágios, delegando atribuições privativas do nutricionista ao estagiário de nutrição, desde que sob a supervisão direta e responsabilidade do profissional? <i>CFN Nº 599/18</i>	COMPLEMENTAR					
89. O nutricionista participa do planejamento e supervisão de programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, preservando as atribuições privativas? <i>CFN Nº 599/18</i>	COMPLEMENTAR					
90. O nutricionista participa/realiza/divulga estudos e pesquisas científicas relacionados à sua área de atuação, seguindo as normas do Código de Ética? <i>CFN Nº 599/18</i>	COMPLEMENTAR					
91. O nutricionista participa de atualização técnica relacionada à sua área de atuação, seguindo as normas do Código de Ética? <i>CFN Nº 599/18</i>	COMPLEMENTAR					

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e COMPLEMENTARES DO NUTRICIONISTA (RESOLUÇÃO Nº600/2018)

Legenda: Sim (S); Não (N); Não Aplicável (NA); Não Observado (NO); Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP); Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. **Portaria 2.619 de 06 de dezembro de 2011**. Regulamento de boas práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, comercialização e uso de alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos e embalagens para alimentos.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Portaria MTP Nº 485, de 11 de novembro de 2005**. Aprova NR 32 (Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde). Atualizada pela Portaria MTP n.º 4.219/22. Diário oficial da união. Brasília, DF, 2005.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Estado de Saúde. **Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013**. Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção. Diário oficial da união. São Paulo, SP, 2013.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005**. Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural. Diário oficial da união. Brasília, DF, 2005.
5. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Guidelines**: Safe preparation, storage and handling of powdered infant formula. Geneva: WHO/FAO, 2007.
6. GALEGO, D. S. et al. **Manual de lactários**: lactário nos estabelecimentos assistenciais de saúde e creches. Série de publicações ILSI BRASIL: Força-Tarefa Nutrição da Criança. Volume 4. 2017.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. **Resolução RDC nº 503 de 27 de maio de 2021**. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Diário oficial da união. Brasília, DF, 2021.
8. BRASIL. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Informe Técnico n. 59, de 22 de julho de 2014**. Diluição de fórmulas infantis a temperatura de 70° C e risco de infecção por *Enterobacter sakazakii* (*Cronobacter spp.*). Brasília: Anvisa, 2014.
9. BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. **Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Padrões Microbiológicos para alimentos. Diário oficial da União. Brasília, DF, 2001.
10. BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. **Resolução RDC nº 918, de 19 de setembro de 2024**. Dispõe sobre o funcionamento de Bancos de Leite Humano. Diário oficial da união. Brasília, DF, 2024.
11. BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. **Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos. Diário oficial da união. Brasília, DF, 2002.
12. BRASIL. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Segurança do paciente em serviços de saúde**: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2010.
13. BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar. **Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde**. 2. ed. Brasília, DF, 1994.
14. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC Nº 14, de 28 de fevereiro de 2007**. Aprova o regulamento técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana harmonizados no âmbito do Mercosul, através da Resolução Grupo Mercado Comum nº 50/06, que consta em anexo à presente Resolução. Diário oficial da união. Brasília, DF, 2007.
15. CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN). **Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018**. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Brasil, 2018.

16. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC Nº 221, de 5 de agosto de 2002**. Dispõe sobre o regulamento técnico de chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo. Brasília, DF, 2002.
17. CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN). **Resolução CFN Nº 599, de 25 de fevereiro de 2018**. Aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências. Brasil, 2018.
18. BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. **Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário oficial da União. Brasília, DF, 2002.
19. BRASIL. Ministério da Saúde. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada. **Resolução RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002**. Altera a Resolução-RDC nº50 de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário oficial da união. Brasília, DF, 2002.
20. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria SEPRT 6.734, de 09 de março de 2020**. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020.
21. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria SEPRT n.º 6.735, de 10 de março de 2020**. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº09- Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020.
22. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTP nº 2.770, de 05 de setembro de 2022**. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº26 - Sinalização de segurança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2022.
23. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR :14725:produtos químicos - informações sobre segurança, saúde e meio ambiente, p.25. Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ):Rio De Janeiro:2014.
24. CODEX ALIMENTARIUS COMMISSION (CAC). **Code of hygienic practice for powdered formula for infants and young children**. Cac/Rcp, v. 66, p. 29, 2008
25. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Banco de leite humano**: funcionamento, prevenção e controle de riscos. Brasília: Anvisa, 2008.